



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 23/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

399 199

Publicado no Boletim Oficial
Em 07 / 04 / 21
Ass. _____

**Dispõe sobre novas medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

*CONSIDERANDO* a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que

*or*

renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a Região Noroeste Fluminense encontra-se com alto nível de contágio por COVID-19 (bandeira vermelha);

*CONSIDERANDO* os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID-19;

*CONSIDERANDO* que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

*CONSIDERANDO* a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

*CONSIDERANDO* a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de medidas rígidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

*CONSIDERANDO*, por fim, a reunião realizada no dia 23 de março de 2021, na qual a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva sugeriu a edição de um Decreto conjunto entre os municípios de Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Cambuci, Itaocara e Miracema;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 12 de abril de 2021 todas as disposições do Decreto Municipal nº 20, de 25 de março de 2021, exceto com relação a



**Bares, restaurantes, lanchonetes e afins**, que deverão funcionar do seguinte modo:

- a) Restrição do funcionamento presencial limitado a 40% da capacidade máxima de lotação entre o período de 06h00min até às 22h00min;
- b) Limite de 4 pessoas por mesa e espaçamento de 2 metros entre as mesmas, sendo autorizado atendimento apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas;
- c) Após o horário previsto acima, o funcionamento será permitido apenas no sistema de *delivery*, devendo os estabelecimentos proibir a permanência dos clientes no seu interior e nos arredores;
- d) Fica vedado o sistema de self-service, música ao vivo e DJ.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de abril de 2021.



**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**